



PROJETO DE LEI PL./0091.9/2020

Determina a suspensão do pagamento dos financiamentos de veículos automotores, e aqueles locados, utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Art. 1º - Ficam suspensos todos os pagamento dos financiamentos de veículos automotores utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A suspensão do pagamento, conforme previsto no artigo anterior, dispensará a cobrança de multas contratuais e juros de mora.

Art. 3º – Estas medidas são válidas enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado de Santa Catarina, em razão do novo coronavírus (COVID-19), e mais noventa dias após o seu término.

Art.4º - Os veículos locados serão devolvidos, caso assim opte o locatário, suspendendo-se o pagamento da parcela referente à locação, sem incidência de multa, e imediatamente devolvidos, assim que forem suspensas as medidas cerceadoras da atividade desenvolvida por taxistas e motoristas de aplicativos, para o combate ao COVID-19.

Art. 5º - O Governo do Estado editará um Decreto regulamentador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Carlito Merss



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados(as),

A matéria determina a suspensão do pagamento dos financiamentos de veículos automotores, e aqueles locados, utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Diante do atual quadro caótico, especialmente agravado pela pandemia mundial do coronavírus (Convid-19), e levando em consideração o fato de que neste período o isolamento social tem sido a tônica, motoristas de táxi e de aplicativos, embora não tenham sido afetados pelo Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, têm percebido seus ganhos drasticamente reduzidos.

Tal situação afeta economicamente esses profissionais e poderá, em breve, trazer um descontrole nos compromissos mencionados no presente projeto de lei. Desta forma, urge a necessidade de atender estas categorias com medidas facilitadoras, capazes de diminuir as dificuldades financeiras e sociais neste período de enfrentamento à pandemia mundial.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, neste delicado momento em que passamos, para a sua diligente e imediata aprovação.



Deputado Carlito Merss